

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER JURÍDICO.

CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL- DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

INTERESSADOS: ISRAEL BECKER MAIDANCHEN ME.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO- LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL- PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2017-PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

DECISÃO.

Requisitado a manifestação desse setor sobre Recurso Administrativo do certame descrito acima, sob argumento de que a empresa foi vencedora considerando o melhor preço, e que é a atual fornecedora dos lubrificantes da Prefeitura Municipal, e que forneceu o material correto no ano de 2016, conforme atestado de capacidade técnica. Requerendo habilitação para fornecimento dos itens descritos.

DO PARECER

Razão não assiste a empresa Recorrente, por não ter comprovado a exigência do edital, tendo em vista com comprovar habilitação para fornecimento dos devidos itens.

O recurso se limitou a descrever que a empresa forneceu no ano de 2016 os referidos produtos, e que é empresa idônea, instalada no próprio município.

Porém não esta em discussão o certame anterior, mas o presente processo licitatório o qual a empresa não preenche os requisitos para habilitação.

Portanto, **INDEFERE O RECURSO**, pela falta da documentação comprobatória necessária.

Salvo, melhor juízo.

Major Vieira (SC), 12 de setembro de 2017.


LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES
OAB/SC: 28.659
ASSESSORA MUNICIPAL